



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG  
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10

DECRETO MUNICIPAL N° 1.616, DE 27 DE ABRIL DE 2020

ALTERA DECRETO MUNICIPAL N. 1.601/2020 QUE DECRETA  
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANTÔNIO DO AMPRO/MG EM RAZÃO DO RISCO DE  
PROLIFERAÇÃO, CONTAMINAÇÃO E SURTO DO NOVO  
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG, e considerando:

**DECRETA:**

DECRETO MUNICIPAL N° 1.616, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Art. 1º. Altera o art. 13 e parágrafo único, § 1º do art. 15, art. 16 e acrescenta no art. 15 os incisos XXV e XXVI do Decreto Municipal n. 1.601/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. As demais Secretarias, departamentos e seus respectivos servidores, deverão desempenhar as atividades e regime de trabalho presencial, nos horários definidos pela chefia imediata, devendo os Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas secretarias, realizarem o atendimento individualizado dos cidadãos, e proibir a aglomeração de pessoas no interior das repartições públicas.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 15. (...)

XXV – Reuniões em templos de qualquer natureza, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes, ficando proibida a realização de cultos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG**  
**RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CGC 18.244.335/0001-10**

XXVI – Prática de atividades de corrida e caminhada no entorno do campo do Estádio Municipal Cícero Paiva, ficando proibida a prática esportiva utilizando as quadras e campo de futebol do referido estádio municipal.

§ 1º. Todas as empresas e prestadores de serviços acima relacionados deverão cumprir as regras estabelecidas neste Decreto, as recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, manter o distanciamento de no mínimo 2m entre as pessoas (clientes e/ou funcionários) no interior do estabelecimento, disponibilizar máscaras e álcool gel 70% aos funcionários/clientes e somente permitir a entrada no estabelecimento de pessoas que estejam usando máscaras, visando combater a proliferação do COVID-19.

**Art. 16. Ficam autorizadas as realizações de reuniões e audiências em atos de processos administrativos e sindicância disciplinar no Município, como também em processo licitatórios, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre os participantes.**

**Assinatura: Evandro Paiva Carrara**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de abril de 2020.

**Art. 14. Todas as empresas e prestadoras de serviços acima relacionados deverão cumprir as regras estabelecidas neste Decreto, as recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, manter o distanciamento de no mínimo 2m entre as pessoas (clientes e/ou funcionários) no interior do estabelecimento, disponibilizar máscaras e álcool gel 70%**

**Publicue-se, registre-se, cumpra-se.**

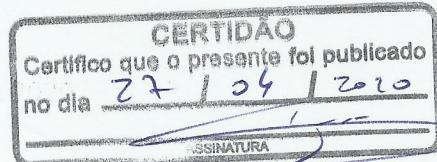
**Santo Antônio do Amparo, 27 de abril de 2020.**

**Assinatura: Evandro Paiva Carrara**

**Evandro Paiva Carrara**

**Art. 16. Ficam autorizadas as realizações de reuniões e audiências em atos de processos administrativos e sindicância disciplinar no Município, como também em processo licitatório, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre os participantes.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia 28 de abril de 2020.



**Publicue-se, registre-se, cumpra-se.**